



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodoboavista.sp.leg.br

Dispensa Eletrônica nº 001/2025
Processo nº 008/25

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Recebemos a solicitação, através do e-mail: compras@camarasjbv.sp.gov.br, para esclarecimento referente ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº001/2025, que tem por objeto "Aquisição parcelada de lanches de metro e néctar de frutas (sucos), para serem servidos nos intervalos das sessões ordinárias da Câmara Municipal de São João Da Boa Vista no exercício de 2025", nos termos que seguem:

Boa tarde Sr. Pregoeiro,

Venho por meio deste solicitar esclarecimento para o item 03 do edital da Dispensa Eletrônica 001/2025, na habilitação item 7.1.g pede: Alvará Sanitário ou Licença para funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do município onde estiver instalado, dentro do prazo de validade.

Haja vista que o item 03 é Suco de Frutas Tipo Néctar – Pronto para Beber - Suco de frutas tipo néctar, pronto para consumo, embalado em Tetra Pak com capacidade de 1.000 ml, ou seja, é um produto que não será manipulado pelo licitante para o seu preparo, então o produto já é pronto de fábrica, será somente entregue para Câmara Municipal.

Portanto, ao que foi exposto acima, solicito esclarecer se para o item 03 será exigido o item 7.1.g da habilitação, com a dispensa deste item de habilitação o item fica mais competitivo e vantajoso para a Câmara.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº001/2025, que tem por objeto "Aquisição parcelada de lanches de metro e néctar de frutas (sucos), para serem servidos nos intervalos das sessões ordinárias da Câmara Municipal de São João Da Boa Vista no exercício de 2025", nos termos que seguem:

Resposta: Esclarecemos que, conforme descrito no preâmbulo do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2025, o critério de julgamento adotado será o de menor preço global. Considerando que os itens 01, 02 e 03 estão agrupados em um único lote, a empresa vencedora deverá fornecer tanto os lanches de metro quanto o néctar de frutas (sucos).

Dessa forma, justifica-se a exigência de apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença de Funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, dentro do prazo de validade.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodoboavista.sp.leg.br

Ressaltamos ainda que a entrega será realizada semanalmente, conforme estabelecido no Termo de Referência, e que há uma relação intrínseca entre os itens, motivo pelo qual não foi realizado o fracionamento do lote. A aquisição por fornecedores distintos dificultaria a operacionalização do fornecimento, além de resultar na perda de escala, o que poderia levar a um aumento do preço final a ser pago pela Câmara Municipal.

São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 2025.

